

CONTRATO Nº 006.2024

PROCESSO SEI: 00068.000027/2024-01

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA (ZPE PARNAÍBA)** e o senhor **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FERREIRA**, para prestação de serviços de adubação, poda do jardim, limpeza e manutenção dos aspersores automáticos, incluindo mão de obra e material a ser utilizado, das plantas da área externa da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Piauí, conforme proposta do Contratado.

Pelo presente instrumento contratual, a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telegrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Presidente **ÁLVARO NOLETTO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 8 [REDACTED] 0 e RG nº 1 [REDACTED] 3 SSP-PI, residente e domiciliado na [REDACTED] Município de Teresina – Piauí, CEP: 64 [REDACTED] 5, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FERREIRA**, portador do RG nº 80 [REDACTED] 5 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 0 [REDACTED] 40, residente e domiciliado na [REDACTED] adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do jardim da aérea externa da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba, incluindo adubação, poda, limpeza e manutenção dos aspersores automáticos do jardim da área externa da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Piauí, incluindo mão de obra e material a ser utilizado, conforme discriminados na Proposta da CONTRATADA. A prestação dos serviços deverá ser executada nos jardins das áreas externas da ZPE que totalizam uma área de 700m² (setecentos metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), e após a realização dos serviços pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das nota(s) fiscal(is), o devido atesto dos serviços realizados, e até o 15º dia subsequente a protocolização do pedido de pagamento junto à **CONTRATANTE**, conforme Modelo no **ANEXO I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá anexar cópia dos documentos pessoais, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se:

I – Executar o objeto contido na Cláusula Primeira do presente contrato, qual seja, a prestação de serviços de manutenção, poda e limpeza do jardim das áreas externas da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE, em estrita consonância com a Proposta apresentada;

II - Corrigir as falhas na execução dos serviços que forem consideradas em desacordo com as exigências desta Contratação;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;

IV- assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V- utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII- não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X- Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

XI - Prestar todas as informações requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução de serviços referente ao objeto;

II - Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;

- III - Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor;
- IV - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- VI - Designar fiscal para acompanhamento de fiscalização deste contrato;
- VII - Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;
- VIII - Assegurar-se da boa prestação e da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da **ZPE DE PARNAÍBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para início da prestação dos serviços fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de quaisquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

I - unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 4º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 5º - As sanções previstas nos incisos I e III do § 3º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º - As sanções previstas no inciso III do § 3º poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/16 e art. 142, II do RILCC desta Companhia.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnica da **CONTRATANTE, ANNA LÍCIA DE SOUSA FALCÃO**, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

§ 2º A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

§ 4º A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

§ 5º De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes **CONTRATANTES**, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONTRATADA** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta se obrigará pagar à **CONTRATANTE** multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a **CONTRATANTE** de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2024.



ZPE DE PARNAÍBA
Álvaro Nolleto de Souza Filho
CONTRATANTE

Francisco de Assis dos Santos Ferreira
Francisco De Assis Dos Santos Ferreira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Patrícia Albuquerque
CPF: 000 [REDACTED] 48

Danielle Sampaio de S. Vieira
CPF: 05 [REDACTED] 34

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(FORNECEDOR) _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____ ou inscrição municipal n.º _____, sediada na _____, bairro, cidade, estado. Através de sua representante legal, infra- assinado, e por meio deste, requerer pagamento da prestação de serviço de _____, referente ao mês de _____ de 2024, relativo ao CONTRATO n.º _____ do referido órgão, mediante **Nota Fiscal** n.º _____, no valor bruto de R\$ _____ (_____).

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: (número/nome)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

NOME:

Cidade, data.

Assinatura

ENVIAR POR E-MAIL financeiro@zpeparnaiba.pi.gov.br:

- 1 – Requerimento de pagamento (Conforme modelo acima)
- 2 – Nota Fiscal
- 3 – Certidões Validas (Receita Federal – FGTS – Estaduais (dívida ativa/fiscal tributária – Municipal - Trabalhista)